**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

**Modo de Disputa:** Aberto

**Tipo de Julgamento:** Menor preço por Item.

**Orçamento Sigiloso:** Não.

**Data e Hora:** 14h00min do dia 02/05/2024.

O Município de Anta Gorda/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, realizado na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto a seleção das melhores propostas para fins de Registro de Preços visando à contratação de serviços profissionais de 01 pedreiro e 01 servente, devidamente treinados e munidos de todas ferramentas que vierem a ser necessárias para a realização das atividades solicitadas, utilizados nas diversas secretarias e setores da Administração Pública Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, Bairro Centro, em Anta Gorda/RS, no dia 02/05/2024, às 14h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
   1. O objeto da presente é o Registro de Preços para o fornecimento dos seguintes serviços, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Descrição do serviço** |
| 1 | 1000h | Serviços profissionais de 01 pedreiro e 01 servente, devidamente treinados e munidos de todas as ferramentas que vierem a ser necessárias para a realização das atividades solicitadas. |

* 1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços dentro dos limites do território do Município de Anta Gorda, de acordo com as necessidades e deverão ser iniciados num prazo máximo de 02 dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.
  2. Todos os serviços serão prestados por funcionários devidamente registrados, treinados e habilitados pela licitante.
  3. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
  4. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
  5. A licitação será realizada pelo menor preço por item.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
   1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às exigências do presente edital.
   2. Como requisito para participação no Pregão Presencial, a licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
   3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
   4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm).
   5. Não poderão participar da presente licitação:
      1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
      2. Autor do anteprojeto, do projeto básico / termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
      3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
      4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
      5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
      6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si.
      7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
      8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
      9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
      10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9§1), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
   6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
   7. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
   8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
   1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:
   2. No primeiro envelope:

**Ao Município de Anta Gorda/RS**

**Pregão Presencial nº 002/2024**

**Envelope nº 01 - PROPOSTA**

**Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ-MF)**

**Abertura: (dia, mês, ano e horário)**

* 1. No segundo envelope:

**Ao Município de Anta Gorda/RS**

**Pregão Presencial nº 002/2024**

**Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Licitante: (denominação social completa da empresa nº do CNPJ-MF)**

**Abertura: (dia, mês, ano e horário)**

* 1. Se o licitante se fizer representar, deverá apresentar, fora dos envelopes, procuração ou Carta de Credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
  2. A documentação contida no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação – somente será examinada do licitante vencedor, sendo que os envelopes dos demais licitantes serão devolvidos aos seus representantes presentes, no encerramento da sessão.

1. DA PROPOSTA COMERCIAL:
   1. O fornecedor DEVERÁ anexar no Envelope nº 01 – da Proposta a sua Proposta Comercial, conforme modelo em anexo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:
2. Dados da Empresa: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, conta bancária, telefone e e-mail;
3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
4. Preço: A proposta deverá conter o preço unitário, cotado em Reais.
   1. A licitante, deverá apresentar proposta até, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.
5. DA HABILITAÇÃO:
   1. A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:
6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
7. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
10. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
11. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
13. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
15. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
16. Declaração, assinada pelo representante legal, que atende ao disposto no artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99 e no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002 **(MODELO ANEXO I – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE).**
17. Declaração, assinada pelo representante legal, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante **(MODELO ANEXO I – DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO)**.
    1. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
    2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
18. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
19. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
    1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.
    2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
    3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
20. DA FASE DE LANCES:
    1. Após análise das propostas e, estando em conformidade com o disposto no presente edital, o Pregoeiro classificará as propostas e abrirá a disputa.
    2. É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão.
    3. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances.
    4. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
    5. **A diferença entre os lances ofertados sobre o valor unitário não poderá ser inferior a R$ 0,50 (cinquenta centavos).**
21. FASE DE JULGAMENTO:
    1. O Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art14), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura concessão.
       1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
    2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
    3. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4 deste edital.
    4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
    5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
    6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
    7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
22. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
23. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
24. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
25. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
    1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
26. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
27. empresas brasileiras;
28. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
29. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)
    1. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#art44)
30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
    1. A presente licitação onerará as dotações orçamentárias da Secretaria requisitante, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.
31. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
    1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Minuta Contratual.
32. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:
    1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
    2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
    3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial ou através do e-mail [fazenda@antagorda.rs.gov.br](mailto:fazenda@antagorda.rs.gov.br).
    4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
       1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
       2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
33. RECURSOS:
    1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
    2. Declarada a vencedora, qualquer licitante deverá, de forma imediata na sessão, manifestar sua intenção de recorrer.
    3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
    4. Os recursos deverão ser encaminhados presencialmente ou através do e-mail citado anteriormente.
    5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
    6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
    7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
    8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
    9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
34. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:
    1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
       1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
       2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
35. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
36. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
37. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
38. deixar de apresentar amostra (quando exigida);
39. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
    * 1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
      3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
      4. Fraudar a licitação.
      5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
40. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
41. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
42. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    * 1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
      2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
    1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
43. advertência;
44. multa;
45. impedimento de licitar e contratar e;
46. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
    1. Na aplicação das sanções serão considerados:
       1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
       2. As peculiaridades do caso concreto.
       3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
       4. Os danos que dela provierem para a Administração.
    2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
       1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
       2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
    3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
    4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
    5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
    6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
    7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
    8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
    9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
    10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
    11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
47. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
    1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

**14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta na forma do item 4 deste Edital, sem convocação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **14.6.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO**

**15.1.** O termo inicial de vigência da ata de registro de preços será o de sua assinatura, cujo prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**15.2.** Eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:**

**16.1.** As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

**16.2.** No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

**16.3.** Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 12 deste edital.

**17. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**17.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

**17.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**17.3.** Caso a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**17.4.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

**18. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:**

**18.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**18.2.** será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**18.3.** O registro a que se refere o item 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**18.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 18.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

**18.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 18.1, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**b)** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

**19. DA CARONA:**

**19.1.** Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) Federal nº 14.133/2021;

**c)** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**19.2.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**19.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere oitem 19.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**20.1.** A empresa vencedora deverá prestar os serviços dentro dos limites do território do Município de Anta Gorda, de acordo com as necessidades e deverão ser iniciados num prazo máximo de 02 dias após a solicitação da Secretaria requerente.

**20.2.** Todos os serviços serão prestados por funcionários devidamente registrados, treinados e habilitados pela licitante.

**21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**21.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**21.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão presencial, a fim de se acelerar posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**21.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias da entrega da emissão da nota fiscal.

**21.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:
   1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
   2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
   3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
   4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
   6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   12. Cumprindo o disposto no artigo 17, § 2 e § 5, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo e, posteriormente, ser juntada aos autos após seu encerramento.
   13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município, [www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br).
   14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
2. Modelo de Declaração;
3. Modelo de Credenciamento;
4. Modelo de Proposta de Preço;
5. Termo de Referência;
6. Minuta do Contrato

Anta Gorda, 16 de abril de 2024.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

d) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Anta Gorda, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO II**

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através do presente, credencia o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Anta Gorda, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 000/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Anta Gorda, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

Com firma reconhecida

**ANEXO III**

(MODELO DE PROPOSTA)

**PREGÃO PRESENCIAL 000/2023**

**Processo 000/2023**

**– Julgamento: Menor preço por item.**

|  |
| --- |
| **Fornecedor:** |
| **Endereço: CEP:** |
| **CNPJ: Município: UF:** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade Máxima** | **Valor por hora** |
| 1 | Serviços profissionais de 01 pedreiro e 01 servente, devidamente treinados e munidos de todas ferramentas que vierem a ser necessárias para realização das atividades solicitadas. | 1000h | R$ 80,66 |

Condições de Pagamento: - o pagamento será 10 dias após a apresentação da nota fiscal.

Data: ........../........../...........

Validade Proposta: 30 (DIAS)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ

Representante Legal

**ANEXO IV**

(TERMO DE REFERÊNCIA)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Anta Gorda

Objeto: Serviços profissionais de 01 pedreiro e 01 servente para reformas em imóveis do Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de bens conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição** | **Quant.** | **Preço de Referência (Preço Médio Unitário)** |
| 1 | Serviços profissionais de 01 pedreiro e 01 servente, devidamente treinados e munidos de todas as ferramentas que vierem a ser necessárias para a realização das atividades solicitadas. | 1.000h | R$80,66 |

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição dos equipamentos visa auxiliar os produtores de erva-mate, nozes e laranja, gêneros economicamente relevantes para o Município, de modo em que, ainda, complementa o programa municipal de correção do solo, possibilitando o aumento e a produtividade da renda local.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Os serviços aqui descritos deverão ser executados conforme descrição do item 5 do presente Termo de referência.

Todas as descrições elencadas na tabela acima deverão ser seguidas em sua integralidade.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a execução dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa vencedora deverá prestar os serviços dentro dos limites do território do Município de Anta Gorda, de acordo com as necessidades e deverão ser iniciados num prazo máximo de 02 dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Todos os serviços serão prestados por funcionários devidamente registrados, treinados e habilitados pela licitante.

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em até 10 dias mediante apresentação de Nota Fiscal e liberação por responsável.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a aquisição almejada o valor com base na média aritmética de 3 compras realizadas por órgãos públicos, totalizando R$80.666,67 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária indicada pelo setor contábil da prefeitura de Anta Gorda;

**ANEXO V**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2024**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024, nas dependências da Administração Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sito à Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta cidade, nos termos do art. 78, inciso IV da Lei 14.133/21, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas na (concorrência ou pregão) nº\_\_\_/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em \_\_/\_\_/2024, e publicada no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_/\_\_/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_/2024, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2. VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Conforme art. 78, inciso IV da Lei 14.133/21, a Administração não está obrigada a realizar serviços exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de execução aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CONTRATO**

3.1 Para o fornecimento dos serviços registrados nessa Ata, poderão ser celebrados contratos específicos com a licitante, com posteriores solicitações, conforme item 5.

**4. PREÇOS**

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE 1** | **LICITANTE** | **VALOR** |
| 1ª colocada | (nome da empresa) | R$ |
| 2ª colocada | ... | R$ |
| 3ª colocada | ... | R$ |
| 4ª colocada | ... | R$ |

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 As solicitações de execução à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de serviço ou nota de empenho, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de serviço ou notas de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de tantos dias úteis quanto prevê o edital, da data marcada para a execução dos serviços.

5.3 Os serviços deverão ser efetuados nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, nos horários também determinados pelo OP.

5.4 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) serviço(s), desde que obedecidas às condições da ordem de serviço e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu à formalização dessa Ata.

5.5 Os serviços em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e refeitos nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega dos serviços;

b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em refazer os serviços levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar os serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da Ata de Registro de Preços.

**7. PENALIDADES**

7.1 Os serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias após a data da assinatura da Ordem de Serviço ou o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

**8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto à qualidade e compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias, locais e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior

**10. FORO**

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS.

**11. CÓPIAS**

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para o OG;

b) uma para cada empresa registrada;

c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e

d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão Gerenciador Representante da Empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha Testemunha